



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAF/CCF 001/2023**

Orienta sobre a obrigatoriedade de segregação do tributo Imposto de Renda Retido na Fonte quando da emissão de nota fiscal emitida pelo CONSÓRCIO.

A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF, nos termos do Decreto 2458/2000, subseção III, art. 41, que versa sobre suas competências, em especial o Inciso X – *“a orientação às Superintendências Regionais e demais unidades do Departamento, nos assuntos relativos a questões financeiras”*.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

Considerando o disposto no artigo 7º da IN RFB 1.199/2011;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014;

Considerando o Decreto nº 9.580/2018, livro III, título I, capítulo V;

Solução de consulta Cosit RFB nº 139/2021.

VEM ORIENTAR:

1. Os protocolos encaminhados para liquidação e pagamento cuja nota fiscal seja emitida pelo CONSÓRCIO, deverão obrigatoriamente evidenciar no corpo da nota as seguintes informações por consorciadas:
  - CNPJ;
  - Razão Social;
  - Percentual de participação;
  - Base de cálculo do IRRF individualizada;
  - Alíquota;
  - Valor do imposto.
2. Caso no consórcio figure entre seus partícipes empresa optante pelo regime simplificado de tributação – SIMPLES nacional, deverão constar no documento fiscal as seguintes informações:
  - CNPJ;
  - Razão Social;
  - Percentual de participação;
  - Empresa optante pelo Sistema de Tributação Simplificada Nacional - Simples Nacional.



3. Caso no consórcio figure entre seus partícipes empresa domiciliada no exterior, deverão constar no documento fiscal as seguintes informações:
- CNPJ (caso possua);
  - Número de Identificação Fiscal - NIF (caso não possua, informar o motivo da dispensa);
  - Razão Social;
  - Percentual de participação;
  - Base de cálculo do IRRF individualizada;
  - Alíquota;
  - Valor do imposto.
  - Embasamento legal para aplicação da alíquota (poderá ser encaminhado em documento separado da nota fiscal)

Posto que a ausência das informações requisitadas nesta Instrução, bem como das demais já exaradas por esta Coordenadoria, resultará em prejuízos à obrigação acessória (EFD-Reinf), ficará a critério desta a devolução do processo para adequações suspendendo-se os prazos legais e contratuais para incidência de juros e multas.

A ocorrência de juros e multas decorrentes do não atendimento tempestivo da adequação requisitada será atribuída àquele que deu causa ao fato.

É de total responsabilidade do consórcio e partícipes as informações contidas nos documentos fiscais, de modo que a informação incompatível com a legislação que acarrete em prejuízos à administração pública implicará em procedimento de reparação.

Solange Ribeiro de Carvalho  
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF